

**LEI N° 839/2013, de 06 de fevereiro de 2013.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

06 / 02 / 2013

*[Assinatura]*

ASS RECEBEDOR

Autoriza a contratação emergencial de professores.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Geografia na Escola Municipal Alberto Torres, em substituição à professora Neli Benincá;

b) um (a) professor (a), de 32 horas semanais, para atuar nas oficinas esportivas (educação física) dando continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire;

c) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Matemática, em substituição à professora Cerli Amaro Cavalheiro Lucas (E.M. Alberto Torres) que se encontra exercendo a direção da Escola;

d) dois professores, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental na Escola Municipal Paulo Freire, de 20 horas semanais cada, em substituição à professora Adriana Carbulin Schleder;

e) dois professores, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Municipal Alberto Torres, de 20 horas semanais cada, em substituição a professora Maria Elena Camara Souza, cedida a Secretaria Municipal de Educação.

f) dois professores, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Municipal Alberto Torres, de 20 horas semanais cada, em substituição a professora Eloisa Hammel, cedida a Secretaria Municipal de Educação.

g) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental na Escola Municipal Alberto Torres, em substituição ao professor Antonio Aires dos Santos, que encontra-se cedido ao SINSEMP;

h) um (a) professor (a), de 20h horas semanais, para atuar no ensino de Geografia, para a Escola Olavo Bilac, em razão da mesma não possuir titular nesta área, até a realização de concurso público;

i) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Matemática, para a Escola Olavo Bilac, em razão da mesma não possuir titular nesta área, até a realização de concurso público;

j) dois professores, com 20 horas semanais cada, para atuar no ensino de Filosofia e/ou Ensino Religioso nas Escolas Municipais Alberto Torres, EMEISA, Paulo Freire e Olavo Bilac, em razão do Município não possuir titular nesta área, até a realização de concurso público;

*Nelson José Grasselli*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

k) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Inglês, para continuidade do turno integral na Escola Municipal Alberto Torres;

l) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar no ensino de Inglês, para continuidade do turno integral nas Escolas Municipais EMEISA, Paulo Freire e Olavo Bilac;

m) um (a) professor (a) ou mestre de capoeira, de 32 horas semanais, para atuar em oficinas de capoeira nas escolas municipais, para atender as leis 10.639 e 11.645 e para continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire;

n) um (a) professor (a), para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Municipal Alberto Torres, de 20 horas semanais cada, em substituição a professora Cleci Gobbi Machado, cedida a Secretaria Municipal de Educação;

o) doze serventes, de 40 horas semanais cada, para atuar na limpeza e merenda escolar, para continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres e Paulo Freire e EMEISA;

p) seis professores, de 20 horas semanais cada, para atuar na educação infantil, para implantação da ampliação da educação infantil (E.M. Paulo Freire e Olavo Bilac) e atender convênio com a Escola Estadual 29 de outubro e EMEISA;

q) um (a) nutricionista, de 20 horas semanais, para atender o convênio (PNAE) do governo federal (merenda escolar –), em razão do Município não possuir titular nesta área;

r) dois psicólogos (a), de 20 horas semanais, para prestar atendimento especializado aos educandos nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire, em razão do Município não possuir titular nesta área;

s) dois professores (as) de música, de 20 horas para atuar nas oficinas de música dando continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire;

t) dois instrutores de dança com carga horária de 16 horas semanais com formação em educação física para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire, nas oficinas de dança;

u) um (a) professor (a), de 20 horas semanais, para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais, em razão do Município continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, EMEISA e Paulo Freire;

v) um professor de Ciências para atuar na Escola Municipal Olavo Bilac, com carga horária de 20 horas semanais em substituição a professora Joseane Rother que exerce a direção da escola em 2013.

x) um (a) professor (a) de ciências, de 40 horas semanais, para atuar nas oficinas de meio ambiente dando continuidade do turno integral nas Escolas Municipais Olavo Bilac, Alberto Torres, EMEISA e Paulo Freire;

z) um professor de ensino fundamental anos iniciais para atuar na Escola Paulo Freire, com carga horária de 20 horas semanais em substituição a professora Valquiria Cavalheiro, que encontra-se em licença-gestante.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 42, 43 e 44 do Plano de Carreira do Magistério (PCM).

*M. do - Gese  
grassilo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS/SIMPS.

§ 4º - A contratação será precedida de processo de seleção pública com análise dos currículos.

**Art. 4º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei, sem direito a horas atividade.

§ 1º - Fica estabelecido o valor bruto de R\$1.000,00 (mil reais), para uma carga horária de 20 horas semanais, como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

§ 2º - Os cargos com mais ou menos de 20 horas semanais, o valor da remuneração será proporcional a jornada de trabalho, tendo como parâmetro o valor estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RPPS/SIMPS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

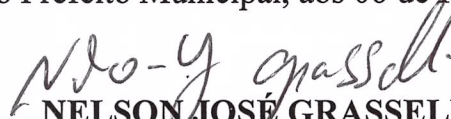
**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.


**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de fevereiro de 2013

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se.

  
Rosicler T. Dalchiavon  
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

06 / 02 / 2013

  
ASS RECEBEDOR